



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2015
PROCESSO Nº 23087.003143/2015-51

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a **Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2015, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15/06/2007, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, da Instrução Normativa nº 01, da SLTI/MPOG, de 19/01/2010, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. dia 30 de junho de 2014, Seção 1, página 135, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), para ligações originadas do Campus de Poços de Caldas – UNIFAL/MG, conforme especificações e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados na localidade ou região, que sejam capazes de cumprir as exigências editalícias (art. 9º, I do Decreto 6.204/2007), mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.**

3. DO EDITAL

3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;

3.3.1.1. A data limite para impugnação deste edital é dia **28/09/2015, até às 17 horas.**

3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;

3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;

3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;

3.3.4.1. A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **25/09/2015, até às 17 horas.**

3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br.

3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.640 de 03 de agosto de 2015;

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:

- PTRES: 086705
- PI: MDB12G0125N
- Fonte: 0112

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- 6.2. Não será permitida a participação no mesmo item de empresas cujos sócios/proprietários possuam grau de parentesco ou vínculo, capaz de indicar que houve quebra de sigilo das propostas, conforme acórdão TCU - 2725/2010 Plenário.
- 6.3. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.6. Não poderão participar desta licitação:
 - 6.6.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.6.2. As empresas suspensas e impedidas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas ou no âmbito da União;
 - 6.6.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 6.7. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

- 7.1. **DATA: 01/ 10/ 2015**
- 7.2. **HORÁRIO: 09: 00**
- 7.3. **LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>**

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total de cada item do grupo**, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total de cada item do grupo**, deverá ser obtido através do valor mensal deste item multiplicado por 12 (doze) meses;
- 8.3. **Para o grupo, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens, sob pena de desclassificação.**
- 8.4. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.5. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**
- 8.6. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
 - 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
 - 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame.

9.4.1. No caso de omissões em Propostas serão considerados aqueles previstos no Edital.

9.5. A proposta deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** a **descrição dos serviços ofertados em seus campos específicos**;

9.6. A proposta deverá trazer ainda no campo **“descrição detalhada do objeto ofertado”** as informações complementares dos serviços, além das demais informações necessárias para cada item;

9.7. As propostas que apresentem no **“campo descrição detalhada do objeto ofertado”** a informação **“de acordo com o edital”**, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital**.

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;

10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;

10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;

10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexecutável, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;

10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;

10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;

10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

11.1.1. Serão observados os valores ofertados de cada item (individualmente) do Grupo, devendo os mesmos serem iguais ou inferiores aos valores de referência informados no Termo de Referência, parte integrante deste Edital;

11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;

11.3. Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;

11.4. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;

11.5. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
- b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.

11.6. A **LICITANTE detentora de menor preço deverá apresentar, sob pena de desclassificação de sua proposta, a nova planilha de preços com o valor final e devidamente preenchida**, nos moldes do Anexo I deste Edital, onde constará o detalhamento da proposta apresentada, para análise e julgamento:

11.6.1. **A planilha a que se refere o item anterior** deverá ser enviada na forma digital através da opção "Anexo" que será disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 30 minutos após solicitação feita pelo pregoeiro via chat e via Sistema Comprasnet.

11.7. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.8. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

11.9. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.10. A LICITANTE VENCEDORA, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.10.1.A Declaração constante do Anexo II, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;

11.11. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.

12.1.2. A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

12.2. As declarações exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), as exigências da CF/88 (Declaração de menor e Declaração de trabalho forçado e degradante) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

12.3. As licitantes deverão obedecer os itens a seguir quanto a habilitação econômico-financeiro:

12.3.1. A comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral);

12.3.2. Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral com resultado igual ou superior a 1 (um);

12.4. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

12.5. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.

12.6. Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;

13.1.1. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;

13.1.2. As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;

13.1.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;

13.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato, conforme minuta anexa;
- 15.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.
- 15.3. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;
- 15.4. A prestação dos serviços terá periodicidade mensal, considerando-se o primeiro mês de vigência do contrato 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- 15.5. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 15.6. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante IST – Índice de Serviços de Telecomunicações divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro que venha a substituir;
- 15.7. O reajuste de que trata o item 15.6 somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 16.1. Assinatura mensal de acesso digital E1 30 canais e 4 módulos e ligação local fixo-fixo + 4000 minutos de Franquia.
- 16.2. Instalação de entroncamentos digitais bidirecional E1 com sinalização ISDN e ou R2D, onde solicitado, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps.
- 16.3. Fornecimento de ramais DDR, na quantidades especificadas, conforme solicitação da contratante, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade (local). Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.
- 16.4. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.

17. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1.** Local de Prestação dos serviços: Campus de Poços de Caldas - Rod. José Aurélio Vilela, km 533 - BR 267 nº 11.990 - Bairro Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG, CEP 37715-400.
- 17.2.** Após o recebimento da nota de empenho/Contrato pela vencedora, a instalação será programada pela equipe técnica do DSG/PROAF/UNIFAL-MG, no prazo máximo de 30 dias corridos.

18. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- 18.1.** O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 18.2.** Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 06 (SEIS) horas para as fixo local.
- 18.3.** As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 18.4.** O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes quaisquer dos feixes E1 ou das linhas analógicas. A indisponibilidade será contada a partir da notificação da CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.
- 18.5.** Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 18.6.** Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação.
- 18.7.** No caso de indisponibilidade reincidente num período inferior a 8 (oito) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacional.
- 18.8.** Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- 18.9.** A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.10.** A Central de Assistência Técnica da concessionária estará à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

18.11. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, o tempo em que o técnico da concessionária permanecer impedido de realizar a manutenção será subtraído do prazo de reparo.

19. DA VISTORIA

19.1. É facultado à LICITANTE realizar vistoria técnica junto às dependências das unidades da UNIFAL-MG, em seus respectivos endereços descrito neste termo, para obtenção de informações que a subsidiem na elaboração de sua proposta.

19.2. A vistoria visa o melhor dimensionamento da proposta da LICITANTE, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado.

19.3. Quando da vistoria ao local, a licitante deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços.

19.4. A vistoria poderá ser realizada até três dias úteis antes da realização do certame, por um responsável da licitante, em data e horário previamente agendado, por meio do e-mail dsg@unifa-mg.edu.br, ou ainda pelo telefone (35) 3299-1093.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

20.1. A Licitante Vencedora obriga-se a:

20.2. Atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.

20.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

20.4. As obrigações contidas no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como dos dispositivos das leis 8.666/93 atualizada, 9.472/97, da IN/MARE/Nº 18/97 e demais legislações correlatas expedidas pela ANATEL e pelo Ministério das Comunicações.

20.5. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação sob pena das sanções previstas em lei e no edital.

20.6. Garantir a instalação e disponibilizar serviços nos terminais e acessos telefônicos nas unidades da UNIFAL-MG no prazo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

20.7. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

20.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações e prazos previstos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

20.9. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. Quando a interrupção advier de fenômenos naturais, no qual será necessário trocar equipamentos, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

- 20.10.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo- os sempre em perfeita ordem, informar, A CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, dando conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviço que o atinja;
- 20.11.** Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos para a Administração;
- 20.12.** A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma de gerenciamento eletrônico, de acesso individual para o gestor do campus de Poços de Caldas, de forma que a CONTRATANTE possa gerenciar, detalhadamente e sempre que necessário, as faturas passadas e atual.
- 20.13.** Fornecer, mensalmente e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal ou quando solicitado pela Administração, o demonstrativo de utilização dos serviços, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc), por linha ou tronco telefônico por cada ramal DDR incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador DDR, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório e em conformidade com o Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 85/98 da ANATEL;
- 20.14.** Entregar as faturas nos endereços das respectivas unidades da UNIFAL-MG no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento;
- 20.15.** Caso novos DDRs sejam adquiridos, a CONTRATADA assume a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, repassando às respectivas faturas o desconto obtido no presente termo, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 20.16.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 20.17.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 20.18.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão –de- obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargo sociais, tributos indenizações e seguro contra acidentes;
- 20.19.** Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
- 20.20.** Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 20.21.** Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 20.22.** Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços;
- 20.23.** Viabilizar sem ônus, caso solicitado pela CONTRATANTE, o recebimento de ligações a cobrar.
- 20.24.** Os serviços a serem executados deverão obedecer também às seguintes regulamentações:
- 20.25.** Especificações constantes deste documento;
- 20.26.** Normas da ABNT ou normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

- 20.27.** Disposições legais da União;
- 20.28.** Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- 20.29.** Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- 20.30.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA será considerada como especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.
- 20.31.** Ser responsável pela instalação, ativação e configuração de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 20.32.** Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 20.33.** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem com outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, entre outros.
- 20.34.** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 20.35.** A CONTRATADA poderá interromper, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:
- 20.35.1.** Assim estiver previsto e determinado no contrato;
 - 20.35.2.** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;
 - 20.35.3.** Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
 - 20.35.4.** A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 20.36.** A CONTRATADA não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da UNIFAL-MG para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- 20.37.** A CONTRATADA não poderá quebrar ou violar o sigilo telefônico e de dados. A ocorrência de quebra ou violação de sigilo ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 20.38.** A CONTRATADA deverá cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às unidades da UNIFAL-MG.

20.39. Como haverá mudança em toda a numeração existente, a CONTRATADA deverá realizar serviços de interceptação para orientar os usuários para as novas faixas de numeração.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não manter a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

21.3.1. Advertência

21.3.2. Multa:

21.3.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

21.3.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

21.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

21.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

21.3.5. Declaração de inidoneidade.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

22.2. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

22.3. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;

22.4. A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações;

22.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 22.10. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 22.11. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 22.12. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 22.13. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 22.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 23.2. Deverão ser observadas, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010**, dentre as tais:
- 23.2.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 23.3. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 23.4. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;
- 23.5. Os serviços, que por ventura, forem mal executados, deverão ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco da contratada.

- 23.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 23.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 23.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 23.9. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 23.10. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 23.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 23.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 23.13. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 18 de setembro de 2015.

Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças
- UNIFAL-MG -

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2015

GRUPO I

Telefonia Fixa Poços de Caldas				
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Assinatura mensal de acesso digital E1 30 canais com 4 módulos DDR com 50 ramais			
2	Ligação local Fixo - Fixo Franquia de 4.000 minutos			
TOTAL				

- **PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Após o recebimento da nota de empenho/Contrato pela vencedora, a instalação será programada pela equipe técnica do DSG/PROAF/UNIFAL-MG, no prazo máximo de 30 dias corridos.
- **O Serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.**
- **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO 088/2015

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(Enviar este Anexo pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo	Setor Requisitante	Responsável
23087.003143/2015-51	DSG	Jose Antonio Ramos

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua do campus de Poços de Caldas – UNIFAL-MG

1.2 ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 Assinatura mensal de acesso digital E1 30 canais e 4 módulos e ligação local fixo-fixo + 4000 minutos de Franquia.

1.2.2 Instalação de entroncamentos digitais bidirecional E1 com sinalização ISDN e ou R2D, onde solicitado, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps.

1.2.3 Fornecimento de ramais DDR, na quantidades especificadas, conforme solicitação da contratante, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade (local). Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

1.2.4 Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 As especificações contidas neste Termo de Referência constarão no anexo I do edital, e em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos do Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

2.2 A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda nacional, preços unitários e totais, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I do edital, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, entrega no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.**

2.3 As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**” ou similar **serão consideradas como produto/serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

2.4 O critério de julgamento será pelo **menor preço por GRUPO.**

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, nos Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 Atender as necessidades telefonia do Campus de Poços de Caldas da UNIFAL-MG.

5 VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO

5.1 O valor de referência foi baseado em pré-cotações realizadas no mercado, com valor total estimado em **R\$ 21.680,76 (vinte e um mil, seiscientos e oitenta reais e setenta e seis centavos).**

6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Local de Prestação dos serviços: Campus de Poços de Caldas - Rod. José Aurélio Vilela, km 533 - BR 267 nº 11.990 - Bairro Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG, CEP 37715-400.

6.2 Após o recebimento da nota de empenho/Contrato pela vencedora, a instalação será programada pela equipe técnica do DSG/PROAF/UNIFAL-MG, sob a responsabilidade do Técnico em Eletrônica, Sr. Rogério de Souza Bernardes, no prazo máximo de 30 dias corridos.

7 DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.2 Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 06 (SEIS) horas para as fixo local.

7.3 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

7.4 O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes quaisquer dos feixes E1 ou das linhas analógicas. A indisponibilidade será contada a partir da notificação da CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.

7.5 Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.6 Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação.

7.7 No caso de indisponibilidade reincidente num período inferior a 8 (oito) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacional.

7.8 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

7.9 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

7.10 A Central de Assistência Técnica da concessionária estará à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

7.11 Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, o tempo em que o técnico da concessionária permanecer impedido de realizar a manutenção será subtraído do prazo de reparo.

8 DA VISTORIA

8.1 É facultado à LICITANTE realizar vistoria técnica junto às dependências das unidades da UNIFAL-MG, em seus respectivos endereços descrito neste termo, para obtenção de informações que a subsidiem na elaboração de sua proposta.

8.2 A vistoria visa o melhor dimensionamento da proposta da LICITANTE, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais alterações no valor do objeto licitado.

8.3 Quando da vistoria ao local, a licitante deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços.

8.4 A vistoria poderá ser realizada até três dias úteis antes da realização do certame, por um responsável da licitante, em data e horário previamente agendado, por meio do e-mail dsg@unifa-mg.edu.br, ou ainda pelo telefone (35) 3299-1093.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. O início poderá ser adiado a critério da Administração, o que será previamente comunicado à empresa vencedora;

9.2 A prestação dos serviços terá periodicidade mensal.

9.3 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante IST – Índice de Serviços de Telecomunicações divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro que venha a substituir;

9.4 O reajuste de que trata o item 9.3 somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

10 DO PAGAMENTO

10.1 A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

10.2 Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;

10.3 A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, desde que cumpridos todas as obrigações contratuais e que os valores estejam de acordo com a proposta contratada.

10.4 O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

10.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

10.11 No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

10.12 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.

10.13 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A Licitante Vencedora obriga-se a:

11.1 Atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.

11.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

- 11.3** As obrigações contidas no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como dos dispositivos das leis 8.666/93 atualizada, 9.472/97, da IN/MARE/Nº 18/97 e demais legislações correlatas expedidas pela ANATEL e pelo Ministério das Comunicações.
- 11.4** Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação sob pena das sanções previstas em lei e no edital.
- 11.5** Garantir a instalação e disponibilizar serviços nos terminais e acessos telefônicos nas unidades da UNIFAL-MG no prazo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 11.6** Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;
- 11.7** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações e prazos previstos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 11.8** Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. Quando a interrupção advier de fenômenos naturais, no qual será necessário trocar equipamentos, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 11.9** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, informar, A CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, dando conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviço que o atinja;
- 11.10** Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos para a Administração;
- 11.11** A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma de gerenciamento eletrônico, de acesso individual para o gestor do campus de Poços de Caldas, de forma que a CONTRATANTE possa gerenciar, detalhadamente e sempre que necessário, as faturas passadas e atual.
- 11.12** Fornecer, mensalmente e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal ou quando solicitado pela Administração, o demonstrativo de utilização dos serviços, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc), por linha ou tronco telefônico por cada ramal DDR incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador DDR, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório e em conformidade com o Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 85/98 da ANATEL;

- 11.13** Entregar as faturas nos endereços das respectivas unidades da UNIFAL-MG no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento;
- 11.14** Caso novos DDRs sejam adquiridos, a CONTRATADA assume a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, repassando às respectivas faturas o desconto obtido no presente termo, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 11.15** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 11.16** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 11.17** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão –de- obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargo sociais, tributos indenizações e seguro contra acidentes;
- 11.18** Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;
- 11.19** Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 11.20** Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 11.21** Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços;
- 11.22** Viabilizar sem ônus, caso solicitado pela CONTRATANTE, o recebimento de ligações a cobrar.
- 11.23** Os serviços a serem executados deverão obedecer também às seguintes regulamentações:
- 11.24** Especificações constantes deste documento;
- 11.25** Normas da ABNT ou normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 11.26** Disposições legais da União;
- 11.27** Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- 11.28** Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- 11.29** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA será considerada como especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.

- 11.30** Ser responsável pela instalação, ativação e configuração de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.31** Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 11.32** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem com outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, entre outros.
- 11.33** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 11.34** A CONTRATADA poderá interromper, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:
- 11.34.1 Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- 11.34.2 For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;
- 11.34.3 Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- 11.34.4 A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.
- 11.35** A CONTRATADA não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da UNIFAL-MG para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- 11.36** A CONTRATADA não poderá quebrar ou violar o sigilo telefônico e de dados. A ocorrência de quebra ou violação de sigilo ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 11.37** A CONTRATADA deverá cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às unidades da UNIFAL-MG.
- 11.38** Como haverá mudança em toda a numeração existente, a CONTRATADA deverá realizar serviços de interceptação para orientar os usuários para as novas faixas de numeração.

12.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos entregues, se aceitos;
- b) Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s);
- c) Recusar materiais que estejam em desacordo com o Edital.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1** não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2** apresentar documentação falsa;
- 13.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5** não manter a proposta;
- 13.1.6** cometer fraude fiscal;
- 13.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

13.3.1 Advertência

13.3.2 Multa:

13.3.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material/execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

13.3.4 Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

13.3.5 Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

13.3.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

13.3.7 Declaração de inidoneidade.

- 13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

UNIFAL-MG

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMATIVOS

Telefonia Fixa Poços de Caldas				
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
1	Assinatura mensal de acesso digital E1 30 canais com 4 módulos DDR com 50 ramais	1.358,33	1.358,33	16.299,96
2	Ligação local Fixo - Fixo Franquia de 4.000 minutos	0,1121	448,40	5.380,80
TOTAL				21.680,76

UNIFAL-MG

MINUTA DE CONTRATO Nº /2015

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG** E A
EMPRESA _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no C.N.P.J sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**, nomeado Reitor pelo Decreto de 13 de março de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 14 de março de 2014, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº : _____, com sede em _____, na Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG: _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.003143/2015-51, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, da Lei Complementar 147/2014, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, da Instrução Normativa nº 05, da SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente Contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), para ligações originadas do Campus de Poços de Caldas – UNIFAL/MG, conforme descrição detalhada no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 88/2015:

Telefonia Fixa Poços de Caldas			
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor mensal
1	Assinatura mensal de acesso digital E1 30 canais com 4 módulos DDR com 50 ramais		
2	Ligação local Fixo - Fixo Franquia de 4.000 minutos		
TOTAL			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 88/2015, sendo que o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Local para prestação dos serviços: Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Campus de Poços de Caldas - Rod. José Aurélio Vilela, km 533 - BR 267 nº 11.990 - Bairro Cidade Universitária - Poços de Caldas/MG, CEP 37715-400, e será recebido desde que:

1.1 Esteja compatível com a Licitação;

1.2 Definitivamente: Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços prestados que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

2. Após o recebimento dos serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

3. Deverá ser observado o disposto no art nº 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação dos serviços é de R\$ ____ (_____), fixo e irreatável, conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante IST – Índice de Serviços de Telecomunicações divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou outro que venha a substituir;

3. O reajuste de que trata o 2 somente poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º, do art. 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Assinatura mensal de acesso digital E1 30 canais e 4 módulos e ligação local fixo-fixo + 4000 minutos de Franquia.

2. Instalação de entroncamentos digitais bidirecional E1 com sinalização ISDN e ou R2D, onde solicitado, com capacidade de 30 (trinta) canais e DDR de 2 Mbps.

3. Fornecimento de ramais DDR, na quantidades especificadas, conforme solicitação da contratante, que deverão pertencer a uma faixa de numeração sequencial em cada unidade (local). Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizada pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada.

4. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local (FF), assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.

5. O serviço objeto desta contratação deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6. Na hipótese de ocorrência de interrupções no recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em um prazo máximo de 06 (SEIS) horas para as fixo local.

7. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8. O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes quaisquer dos feixes E1 ou das linhas analógicas. A indisponibilidade será contada a partir da notificação da CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação.

9. Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

10. Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação.

11. No caso de indisponibilidade reincidente num período inferior a 8 (oito) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacional.

12. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

13. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

14. A Central de Assistência Técnica da concessionária estará à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

15. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, o tempo em que o técnico da concessionária permanecer impedido de realizar a manutenção será subtraído do prazo de reparo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. A cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE será efetuada mediante apresentação mensal de Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, demonstrativa dos serviços prestados e assinatura;

2. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações deverão ser aqueles constantes da Proposta Comercial e do Contrato celebrado;

3. A UNIFAL procederá ao pagamento na data estabelecida na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, desde que cumprido todas as obrigações contratuais, e que os valores faturados estejam de acordo com a proposta contratada.

4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

10. A liberação para pagamento da fatura ou Nota Fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências do Contrato, Edital e anexos e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A;

12. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

13. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

14. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;

15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG.

2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todos os produtos contratados.

3. As obrigações contidas no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como dos dispositivos das leis 8.666/93 atualizada, 9.472/97, da IN/MARE/Nº 18/97 e demais legislações correlatas expedidas pela ANATEL e pelo Ministério das Comunicações.

4. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação sob pena das sanções previstas em lei e no edital.

5. Garantir a instalação e disponibilizar serviços nos terminais e acessos telefônicos nas unidades da UNIFAL-MG no prazo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações e prazos previstos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

8. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 6 (seis) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. Quando a interrupção advier de fenômenos naturais, no qual será necessário trocar equipamentos, o serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, informar, A CONTRATADA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, dando conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviço que o atinja;

10. Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos para a Administração;

11. A CONTRATADA deverá fornecer uma plataforma de gerenciamento eletrônico, de acesso individual para o gestor do campus de Poços de Caldas, de forma que a CONTRATANTE possa gerenciar, detalhadamente e sempre que necessário, as faturas passadas e atual.

12. Fornecer, mensalmente e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal ou quando solicitado pela Administração, o demonstrativo de utilização dos serviços, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc), por linha ou tronco telefônico por cada ramal DDR incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador DDR, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório e em conformidade com o Capítulo I, Seção III, do Anexo à Resolução 85/98 da ANATEL;

13. Entregar as faturas nos endereços das respectivas unidades da UNIFAL-MG no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento;

14. Caso novos DDRs sejam adquiridos, a CONTRATADA assume a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, repassando às respectivas faturas o desconto obtido no presente termo, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93;

15. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;

17. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargo sociais, tributos indenizações e seguro contra acidentes;

18. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;

19. Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

20. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

21. Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços;

22. Viabilizar sem ônus, caso solicitado pela CONTRATANTE, o recebimento de ligações a cobrar.

23. Os serviços a serem executados deverão obedecer também às seguintes regulamentações:

24. Especificações constantes deste documento;

25. Normas da ABNT ou normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

26. Disposições legais da União;

27. Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;

28. Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;

29. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das informações ora fornecidas deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA será considerada como especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita prestação dos serviços.

30. Ser responsável pela instalação, ativação e configuração de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo fornecer os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação dos serviços adquiridos será de responsabilidade da CONTRATADA.

31. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE, que, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

32. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem com outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, inabilitação, entre outros.

33. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

34. A CONTRATADA poderá interromper, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

35. Assim estiver previsto e determinado no contrato;

36. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com as especificações técnicas;

37. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

38. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.

39. A CONTRATADA não divulgará e nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da UNIFAL-MG para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

40. A CONTRATADA não poderá quebrar ou violar o sigilo telefônico e de dados. A ocorrência de quebra ou violação de sigilo ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

41. A CONTRATADA deverá cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às unidades da UNIFAL-MG.

42. Como haverá mudança em toda a numeração existente, a CONTRATADA deverá realizar serviços de interceptação para orientar os usuários para as novas faixas de numeração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Observar a Lei nº 8666/93 e suas alterações;

2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor ou comissão especialmente designado pela Administração da UNIFAL-MG, na forma do caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinado com os dispositivos do Decreto 2.271/97;

3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

6. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;

7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.;

9. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;

11. Efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas no contrato;

12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: _____, Elemento de Despesa: _____ e Fonte: _____, conforme Nota de Empenho 2015NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. não mantiver a proposta;

1.6. cometer fraude fiscal;

1.7. comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

3.1. Advertência;

3.2. Multa:

3.2.1 O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

3.2.2 No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no item acima;

3.2.3 Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e seus anexos bem como a recidiva advertência, sujeitará a CONTRATADA multa de 0,1 à 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato;

3.3 Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração;

3.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

3.5 Declaração de inidoneidade;

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à CONTRATADA o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, ____ de _____ de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____